DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

2º TRIMESTRE DE 2026

INOVA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 60.122.803/0001-80

Composição de direitos creditórios: Em milhares de Reais, exceto a quantidade em percentual.

Em, 30 de junho de 2026 a composição da carteira do fundo estava assim representada:

Descrição da Carteira	Em Reais (R$)	% PL
Cotas de FIDC	16.407.193,05	95,91%
Renda Fixa	1.143.026,17	6,68%
Disponibilidade	273,71	0,00%
Valores a Receber	244,95	0,00%
Valores a Pagar	(-443.928,51)	(-2,60%)
Patrimônio Líquido	**17.106.809,37**	

Os resultados da verificação do lastro, mostrou-se **SATISFATÓRIO.**

Adicionalmente, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

2. QUESTIONARIO

2. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

R: Não houve alteração no período de referência.

2.1 Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

R: Não houve alteração no período de referência.

2.2 Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

R: As operações realizadas pelo Fundo no período estiveram em conformidade com a política de investimento, critérios de elegibilidade e condições de cessão previstas em seu regulamento, bem como com os limites de composição e diversificação a ele aplicáveis.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

R: N/A.

2.3 Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

R: Não houve alterações no período de referência

2.4 Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

R: Não houve alterações no período.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

R: As cessões de direitos creditórios foram realizadas em conformidade com o regulamento do Fundo e o contrato de cessão. O regulamento do Fundo define os critérios e limites para essas operações, enquanto o contrato de cessão estabelece que a transferência de direitos creditórios é de caráter definitivo, especificando os procedimentos e condições para a cessão. Essas diretrizes asseguram que as operações sejam conduzidas de forma transparente, em conformidade com a política de investimento do Fundo e com as regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança e a integridade das transações.

2.5 Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

2.6 Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

R: Não ocorreram alienações de direitos creditórios durante o período.

b) motivação da alienação;

R: N/A.

2.8 Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

R: No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

2.8 Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

R: No período em questão, não houve qualquer evento que afetasse a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

2.9 No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

2.9.1 se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

R: N/A.

2.9.2 Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

R: N/A.

TERRA CUSTODIANTE LTDA